



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

260

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.000556

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019 – SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERES/CONTENTORES DE LIXO.**

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 080/2019-SRP**, realizado em 22/01/2020, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393 de 01º de Abril de 2019, Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061;

II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **4S SERVIÇOS PAISAGISTICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.191.816/0001-36, com sede na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 305, Qd. 279, Lt 06, CEP.: 77.405-150, Centro, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-1829, e-mail: 4sservicosgpi@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Sérgio Seixas Soares da Silva**, brasileiro, união estável, comerciante, portador do documento de identidade nº 5117675 SPTC/GO e no CPF nº 038.599.581-43, residente e domiciliado à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 937, Setor Central, Gurupi/TO, telefone (62) 99433-8431, e-mail: sergiossoares72@hotmail.com;

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da **Adjudicação do Pregão Presencial nº 080/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 05/02/2020**, constante no **Processo Licitatório nº 2019.000556**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço, o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERES/CONTENTORES DE LIXO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta **Ata de Registro de Preços – ARP** é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. É facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

2.5.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.6. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

4.1. As quantidades constantes da Ata de Registro de Preços são estimativas de consumo, não obriga ao Órgão Gerenciador à contratação de sua totalidade, devendo adquirir o objeto de acordo com a sua necessidade.

4.2. No preço registrado deverá estar incluso os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

| ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | | | |
|---|-------|--|-------|-----|----------------|----------------|-----------------------------|
| LOTE I - MANUTENÇÃO | | | | | | | |
| ITEM | CÓD | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | FORNECEDORA/ DETENTORA |
| 1 | 44099 | Substituição de partes rodantes (rodas): 04 (quatro) rodas por container/contentores de borracha | Unid. | 300 | R\$ 408,85 | R\$ 122.655,00 | 4S SERVIÇOS TRANSPORTE E |



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



62

| | | | | | | | | |
|---|-------|---|-------|-----|------------|----------------|--|----------------------------------|
| | | maciça e núcleo em aço galvanizado, com 200mmx25mm cada; 02 (duas) rodas com freios e 02 (duas) rodas sem freios; 04 (quatro) parafusos por roda. | | | | | | LOCAÇÃO |
| 2 | 44100 | Substituição de alças de acoplamento para descarga: alças laterais para fácil movimentação, ergonômicas, modelo padrão com parafuso. | Unid. | 300 | R\$ 189,83 | R\$ 56.949,00 | | 4S SERVIÇOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO |
| 3 | 44101 | Recuperação das partes plásticas (quebradas): recuperação com solda em plástico. | Unid. | 300 | R\$ 367,98 | R\$ 110.394,00 | | 4S SERVIÇOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 289.998,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) | | | | | | | | |

| ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | | | |
|--|-------|--|----|-------|----------------|----------------|----------------------------------|
| LOTE II- HIGIENIZAÇÃO | | | | | | | |
| ITEM | CÓD | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | FORNECEDORA/DETENTORA |
| 4 | 44098 | Serviço de Limpeza de higienização com bactericida | SV | 2.600 | R\$ 118,50 | R\$ 308.100,00 | 4S SERVIÇOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO |
| VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 308.100,00 (Trezentos e oito mil e cem reais) | | | | | | | |

4.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, FISCALIZAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO

5.1. Da forma da prestação do serviço

5.1.1. Os serviços serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ou da nota de empenho.

5.1.2. Os estimativos relacionados na ARP não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo a Administração promover a prestação do serviço de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação.

5.1.3. Todos os serviços de manutenção e higienização dos containeres, deverão ser comunicados e agendados previamente pelos funcionários ou representantes da Prestadora com os servidores do Órgão Solicitante cumprindo rigorosamente a programação por ela estabelecido a fim de evitar transtornos ao serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, com autorização final desta para a realização dos trabalhos através de ordens de serviço.

5.1.4. Os funcionários envolvidos nos serviços deverão estar identificados com uniforme padrão da empresa e com crachás, assim como usar todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços, bem como cumprir todas as normas de segurança do trabalho pertinentes ao serviço realizado.

5.1.5. Será de inteira responsabilidade da Prestadora o recolhimento e entrega dos containeres/contentores, conforme a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, sem ônus algum a esta Secretaria.

5.2. Do prazo de execução do serviço

5.2.1. O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da administração.

5.2.2. A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

5.3. Do local de execução do serviço

5.3.1. A Prestadora deverá recolher os containeres/contentores nas ruas e avenidas onde estiverem disposto, conforme solicitação do Órgão Solicitante, e encaminhá-los para a execução dos reparos e higienização conforme for solicitado.



5.3.2. Após a execução dos serviços os containeres/contentores deverão ser dispostos no mesmo local de origem ou em outro local previamente estabelecido, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante.

5.3.3. Os horários de recolhimento e entrega dos containeres/contentores deverão ser rigorosamente cumpridos conforme estabelecido pelo Órgão Solicitante.

5.4. Da forma e das condições de recebimento do objeto:

5.4.1. A Prestadora ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo de até **02 (dois) dias corridos** os containeres/contentores, que porventura venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará na sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e, mediante a emissão de solicitação da prestação do serviço. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhuma cobrança a esta Administração.

5.4.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante.

5.4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Órgão Solicitante poderá:

5.4.3.1.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade da prestação dos serviços, rejeitá-los, determinando sua reparação/correção ou rescindir a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.3.1.2. Na hipótese da necessidade da correção dos serviços, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante dentro do prazo de até **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

5.4.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedora garantirá a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta.

5.4.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

5.4.6. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

5.4.7. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade na prestação dos serviços, podendo em caso de inobservância destas condições o Órgão Solicitante poderá tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ARP, ACOMPANHAMENTO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

6.3.1. Fica designado o servidor **Ronaldo Fonseca da Silva**, Cargo: **Diretor**, fone: (63) 3315-0061 ou (63) 98409-6849, e-mail: ronaldoadg@hotmail.com para acompanhamento da Ata de Registro de Preços, atesto das notas e recebimento dos serviços.

6.3.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Prestadora sem ônus para o Órgão Solicitante.

6.3.3. A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Órgão Solicitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93, apurada na forma da legislação vigente.

6.3.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Prestadora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.

6.3.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Prestadora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto após o recebimento do objeto.



262

- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação e execução do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Detentor(s) da ARP

- a) Prestar o serviço na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados nesta Ata de Registro de Preços, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Os funcionários envolvidos nos serviços deverão estar identificados com uniforme padrão da empresa e com crachás, assim como usar todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços, bem como cumprir todas as normas de segurança do trabalho pertinentes ao serviço realizado.
- c) Será de inteira responsabilidade da Prestadora o recolhimento e entrega dos containeres/contentores, conforme a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, sem ônus algum a esta Secretaria.
- d) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, mantendo sempre o local em bom estado de conservação de forma evitar prejuízo ao Órgão Solicitante;
- e) Assegurar a execução do objeto licitado no prazo estipulado nesta Ata de Registro de Preço;
- f) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- g) Refazer, no prazo já estipulado, qualquer serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade ou não esteja em conformidade com as especificações desta ARP e/ou na nota de empenho.
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.



- o) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- f) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Prestadora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- o) Notificar a Prestadora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- r) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- s) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP.
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador.
- d) Efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP.
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Prestar à Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- j) Informar a Prestadora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo(a) Pregoeiro(a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2 Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

10.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



10.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **10.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

10.7 A sanção prevista no item V do item **10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Cabe ao Órgão Solicitante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

11.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Solicitante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

11.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

11.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Solicitante efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Fornecedora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

11.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

11.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Solicitante deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.8 Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

11.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

11.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

11.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

- 13.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O Registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.
- 14.3.1. Caso o fornecedor do Cadastro de Reserva tenha sido habilitado na sessão, se convocado para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 080/2019-SRP**, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP, se houver.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 5.344, de 30 de novembro de 2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade


1269

agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

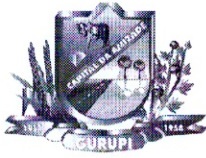
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador


4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI
Sérgio Seixas Soares da Silva
FORNECEDORA/DETENTORA

Testemunhas:

1. Brunno Marcia Nolito CPF 071.350.851-59
2. Gabriela Bezerra Barbosa CPF 043.936061-30



CADASTRO DE RESERVA

270

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019-SRP

PROCESSO: 2019.000556

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERES/CONTENTORES DE LIXO.

1. DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Considerando a possibilidade das licitantes reduzirem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva, após o encerramento da etapa competitiva do certame, conforme dispõe o item 8.7 do Edital.

1.2. Registra-se a manifestação de interesse em sessão, na pessoa de seu representante devidamente credenciado, da licitante **HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI** em participar do Cadastro de Reserva **quanto ao item 02** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, reduzindo seu preço ao valor da proposta da licitante mais bem classificada e vencedora no certame quanto ao referido item, conforme dispõe o item 13 da Ata Sessão realizada na presente data, em obediência ao item 8.9.3 do Edital.

1.3. Registra-se a confecção do Cadastro em forma de anexo da Ata de Sessão, o qual será incluído na ARP a ser firmada.

2. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1.0 presente **Cadastro de Reserva** será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR QUE COMPÕE O CADASTRO DE RESERVA

3.1. A habilitação do fornecedor que compõe este CADASTRO DE RESERVA, será efetuada em momento oportuno, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

4. DOS VALORES REGISTRADOS APÓS A FASE DE LANCES E DE NEGOCIAÇÃO

4.1. LOTE II: HIGIENIZAÇÃO

| Classif. | Fornecedor | CPF/CNPJ | Lance |
|----------|---|--------------------|----------------|
| 1ª | 4S SERVIÇOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO | 32.191.816/0001-36 | R\$ 308.100,00 |
| 2ª | HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI | 28.288.997/0001-46 | R\$ 309.900,00 |
| 3ª | LIGEIRINHO IND. COM. DISTRIBUIDORA LTDA-ME | 09.317.219/0001-93 | R\$ 330.400,00 |

5. DO CADASTRO DE RESERVA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. LOTE II: HIGIENIZAÇÃO

| Classif. | Fornecedor | CPF/CNPJ | Lance | Situação |
|----------|---|--------------------|----------------|----------------------------|
| 1ª | 4S SERVIÇOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO | 32.191.816/0001-36 | R\$ 308.100,00 | Vencedora |
| 2ª | HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI | 28.288.997/0001-46 | R\$ 308.100,00 | Cadastro de Reserva |
| 3ª | LIGEIRINHO IND. COM. DISTRIBUIDORA LTDA-ME | 09.317.219/0001-93 | R\$ 330.400,00 | ***** |

Gurupi-TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Ynara Durado Cabral
Pregoeira Oficial

HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI
José Luiz de Carvalho Riel Júnior
Licitante

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, atendendo ao princípio da publicidade, torna público que realizará a licitação abaixo discriminada, na modalidade Pregão Presencial, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico: www.divinopolis.to.gov.br, assim como na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone (63) 3531-320 (das 07:00 às 13:00 hs)

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020, Processo nº 093/2020 - Abertura: 05 de março de 2020, às 08:00hs, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL e MATERIAL PERMANENTE, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde, assim como repasses do Governo Federal, Estadual e convênios em geral no Município de Divinópolis do Tocantins - TO, no o exercício de 2020.

Divinópolis do Tocantins, 13 de fevereiro de 2020.

Marcelo de Araujo Custódio
Presidente da Comissão de Licitação

FIGUEIRÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

O Município de Figueirópolis, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço- por item, visando a contratação de serviços profissionais de Eletricista para manutenção diária da Iluminação Pública e pequenos reparos na parte elétrica dos órgãos que compõe a Administração geral do Município de Figueirópolis. A sessão para processamento do Pregão ocorrerá no dia 03 de março de 2020, às 13h, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis, O Edital Estará Disponível a partir do dia 17 de Fevereiro de 2020, local na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606, no horário de expediente das 12:30 às 17:30.

Figueirópolis - TO, 14 de Fevereiro de 2020.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirópolis e Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando o Registro de preço para contratação de empresas para realização de eventos do Fundo Municipal de Assistência Social, e Prefeitura Municipal, bem como serviços de Buffet e decoração, durante o ano de 2020, em Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do Pregão ocorrerá no dia 02 de março de 2020, às 13h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis, O Edital Estará Disponível a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606, no horário de expediente das 12:30 às 17:30.

Figueirópolis - TO, 14 de Fevereiro de 2020.

Ruth Campos de Araújo Rodrigues
Gestor do Fundo de Assistência Social Municipal

GURUPI**DECRETO Nº 0310, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

"Dispõe sobre anulação de ato administrativo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a Lei 2.266, de 22 de dezembro de 2015, anexo I, Quadro de Cargos e Quantitativos, Grupo 10, prever 01 vaga para o cargo de Economista,

CONSIDERANDO que o Concurso Público do Quadro Geral do Município de Gurupi nº 01/2016, disponibilizou uma vaga para o Cargo de Economista, sendo que o primeiro colocado no supramencionado concurso, foi convocado e empossado,

CONSIDERANDO o lapso da Administração Pública Municipal em convocar o 2º e 3º colocado no Concurso do Quadro Geral do Município de Gurupi, para o Cargo de Economista, por meio do Decreto Municipal nº 0016, de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário oficial do Estado nº 5.521, folha 36, de 13 de janeiro de 2020, o qual convocou candidatos classificados para tomar posse,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de rever os seus próprios atos, pautada nos princípios constitucionais da Legalidade e da Autotutela, o qual estabelece que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos, haja vista, a Administração está vinculada à Lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a qual prever em seu artigo 21, inciso I, que "é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal",

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADA a convocação dos candidatos WIRES FERREIRA PINTO classificado em 2º lugar e PLINIO ALMEIDA GAMA FILHO, classificado em 3º lugar no Concurso Público do Quadro Geral do Município de Gurupi nº 01/2016, para o cargo de Economista, convocados para tomar posse por meio do Decreto Municipal nº 0016, de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário oficial do Estado nº 5.521, folha 36, de 13 de janeiro de 2020, pelas as razões acima mencionadas.

Parágrafo Único. Fica também anulado o ato que concedeu a posse, bem como o Decreto Municipal nº 0172, de 23 de janeiro de 2020, o qual nomeou o Candidato PLINIO ALMEIDA GAMA FILHO, pelos mesmos fundamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi -TO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Processo nº 2019.000556. Pregão Presencial nº 080/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentora: 4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 32.191.816/0001-36; Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES/CONTENTORES DE LIXO. Assinatura: 14/02/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 14 de fevereiro de 2020. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.